



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres vereadores,

Em conformidade com o Plano Nacional de Turismo, o município de Ouro Branco, busca adequar sua Política Municipal de Turismo, que é um instrumento que promove o desenvolvimento social e econômico, não somente das populações, mas também dos setores da economia ao qual se destinam.

Assim, o Plano Municipal de Turismo é o instrumento que estabelece diretrizes e estratégias para a implementação da Política Municipal de Turismo. O objetivo principal desse documento é ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.

Atualmente, a legislação municipal que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo é a Lei Nº 1.808 / 2010. Porém, para que as ações do Plano Municipal de Turismo estejam alinhadas à Lei que o regulamenta (Lei Federal 11.771/2008), torna-se necessário fazer as devidas alterações, conforme ao projeto apresentado em anexo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

Ouro Branco, 07 de Novembro de 2019.

**Hélio Márcio Campos**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI 89 DE \_\_\_\_ DE NOVEMBRO  
DE 2019.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.808 DE 04 DE  
NOVEMBRO DE 2010 QUE DISPÕE SOBRE A  
POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 4º da Lei Municipal nº 1.808/2010 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º. Caberá à Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável, mediante apoio técnico do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, estabelecer a Política Municipal de Turismo, coordenando, planejando, fomentando e desenvolvendo a atividade turística, bem como promover e divulgar o turismo.

**Art. 2º** - O Art. 5º da Lei Municipal nº 1.808/2010 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º [...]:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

[...]

XIII – Valorizar o Patrimônio Histórico.

**Art. 3º** - O Art. 6º da Lei Municipal nº 1.808/2010 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º. O Plano Municipal de Turismo, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável juntamente com o Conselho Municipal de Turismo de Ouro Branco, seguirá a metodologia em conformidade com o Plano Nacional de Turismo, com os seguintes Eixos Estratégicos:

I – Infraestrutura: Aprimorar o fornecimento de Energia, os serviços de proteção ao turista, bem como a estrutura Urbana nas áreas turísticas.

II – Acesso: Melhorar o acesso terrestre à Serra de Ouro Branco e demais localidades da Zona Rural, bem como o Sistema de Transporte do Município.

III – Atrativos Turísticos: Viabilizar produtos turísticos diversificados relacionados ao potencial turístico do destino, de forma participativa entre os prestadores de serviços locais.

IV – Equipamentos e Serviços Turísticos: Criar mecanismos para disseminar informação entre os prestadores de serviços turísticos e os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

visitantes, buscando a estabilidade entre a capacidade de carga e maior qualificação dos prestadores de serviço no destino.

V – Marketing: Estabelecer Ouro Branco como referência regional em turismo de negócios, eventos culturais e destino de ecoturismo, juntamente com a melhoria e o aumento da oferta dos produtos e serviços turísticos, fomentando a geração de emprego e renda no setor.

VI – Políticas Públicas: Fortalecer o turismo no planejamento público do município, demonstrando seu potencial de desenvolvimento e alternativa econômica para a população.

VII – Cooperação Regional: Estimular a comunicação direta com os entes públicos e privados (municipal, estadual e federal), promovendo parcerias público-privadas, a captação e gestão de recursos.

VIII – Capacidade empresarial: Ampliar a oferta de serviços turísticos a fim de diversificar os seguimentos turísticos no município.

IX – Economia local: Buscar estratégias para o desenvolvimento local, envolvendo o empresariado, abrangendo a comunidade no processo de desenvolvimento do turismo, bem como fortalecer a produção, comercialização e o associativismo.

**Art. 4º** Fica revogado o art. 8º da Lei Municipal nº 1.808/2010.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em sentido contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

Ouro Branco, 07 de Novembro de 2019.

**Hélio Márcio Campos**  
**Prefeito Municipal**

**Alex da Silva Alvarenga**  
**Procurador-Geral**